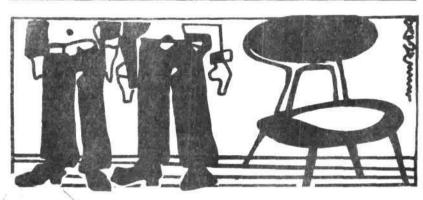
## Administração



## Tribunais de contas e os novos tempos

PAULO PLANET BUARQUE

Promulgada a Constituição ga-Tribunais de Contas uma extraordinária importância e au-mentam enfaticamente as suas fun-ções e responsabilidades. Nenhuma admissão é mais possível no serviço público sem que o seja através de concurso público, e nenhuma dessas admissões terá valor sem o registro dos Tribunais de Contas. Bastaria essa imposição constitucional mostrar o quanto deverão trabalhar esses organismos, agora a barreira definitiva contra o empreguismo, definitiva para demonstrar o quanto os consti-tuintes prestigiaram os Tribunais de Contas. Esse registro, para a eficá-Contas. Esse registro, para a eficácia desses atos, vale igualmente para as estatais e fundações. Não apenas para a administração direta. As contratações pela legislação trabulhita pão são pormitidos. Namento de la contrataçõe pela legislação trabulhita pão são pormitidos. Namento de la contratações pela legislação trabulhita pão são pormitidos. balhista não são permitidas.

mesmo nas empresas. Vai além, muito além a tarefa dos Terão que Tribunais de Contas. manifestar quanto à operacionalida-de e à economicidade dos órgãos públicos, analisando seu comportamento, sugerindo mudanças, apon-tando falhas. Suas decisões terão tando falhas. Suas decisõe força de títulos executivos. Quando força de titulos executivos, gatalactorem impugnados contratos terá o Poder Legislativo competente prazo para dissentir ou confirmar essas decisões. A falta de manifestação do decisões. decisoes. A faita de manifestação do Poder Legislativo convalidará a decisão dos Tribunais de Contas. Suas auditorias terão redobrada importância e poderão doravante também serem solicitadas pelo Poder Legislativo, do qual são órgãos de auxílio ainda que essas solicitas. de auxílio, ainda que essas solicita-ções se façam tão-somente através da decisão do plenário ou das da decisão do p comissões próprias. Todo cidadão p

denunciar poderá ilegalidades ou irregularidades que, documentadas e fundamentadas, documentadas e fundamentadas, provocarão a pronta ação dos Tribunais de Contas na busca da verdade. Mais o que já lhes era deferido, ou seja, apreciar as aposentadorias e as pensões, julgar as prestações de contas, julgar as contas das estatais, através da análise dos seus contratos e dos seus balances, dar persona atraves da analise dos seus contra-tos e dos seus balanços, dar parecer às contas do Executivo, do Legisla-tivo e do Judiciário, julgar a valida-de dos contratos, sem embargo também nesses casos da possibili-dade de dizer quanto à economicida-do de mocrese. de dos mesmos.

Todas essas manifestações sobre o risma contábil, financeiro, jurídico e de engenharia entrando igualmente na análise de profundidade da relação custos-benefício. Tarefas imensas que, todavia, devem e precisam ser a sua profissão de fé, pois os Tribunais de Contas —a exemplo do novo Brasil, que urge

surgir da Constituição entram nos surgir da Constituição— entram nos tempos de mudança. Tanto que seus integrantes, ministros no caso do Tribunal de Contas da União, conselheiros em se tratando dos Tribunais de Contas estaduais, dos Conselhos de Contas (órgãos igualmente estaduais que apreciam tão-some de contas municipales) a os Tribunais de contas municipales. contas municipais) e os Tribunais de Contas propriamente municipais, como os do Rio de Janeiro e de São como os do ruo de Janeiro e de Sau Paulo, os únicos do país, pois que proibida a criação de outros mais, serão a partir de agora não mais indicados exclusivamente pelos che-fes do Executivo, mas também pelos parlamentos competentes na porção de dois terços.

O terço restante ainda será o Executivo que indicará, mas dividi-das essas indicações entre a sua das essas indicações entre a sua escolha pessoal e entre auditores (caso do Tribunal de Contas da União) e conselheiros substitutos (caso dos Tribunais de Contas estaduais e municipais) ou membros do Ministério Público especial, do Tribunal de Contas da União, ou recurrente de Contas da União, ou recurrente de Contas da União, ou procuradores da Fazenda Estadual e Municipal, que integrem o quadro de procuradores especiais junto

tribunais

Tribunais de Contas dade. Devem ser aquela instituição de que o povo tenha absoluta convicção quanto à sua seriedade, empenho, isenção e decisão na defesa do erário público.

A Constituição ora promulgada

A Constituição ora promulgada enseja aos Tribunais de Contas essa integração com a sociedade. E é o que se espera e se deseja que aconteça para o que muito depende-rá da nossa conduta marcada sistematicamente pelo desejo real de estarmos à altura dessas responsa-bilidades. Sendo exatamente o que pretendemos.

No caso particular do Tribunal de Contas do Município de São Paulo o advento dessa constituição significa a sua libertação, seu ingresso no campo das mesmas garantias cons-titucionais de que já gozavam os

demais tribunais. A partir de agora nenhum prefei-to, nenhum vereador terá mais o condão de apresentar projeto extin-guindo o tribunal, ameaças que sempre existiram e foram inteligen-temente corporificadas ano a ano, legislatura após legislatura nestes 20 anos de existência.

E seremos, podem disso estar certos, efetivamente, o tribunal que a nossa cidade-estado desejava ter.

É só esperar para ver!

PAULO PLANET BUARQUE, 60, bacharel em Direito pela PUC-SP, é vice-presidente e conselheiro do Tribunal de Contas do Município de São Paulo.